

# ACÓRDÃOS

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

STJ – REsp 1.422.699/SP – 2.ª T. – j. 01.09.2015 – v.u. – rel. Min. Humberto Martins – DJe 24.09.2015 – Área do Direito: Civil.

**DIREITO AUTORAL – Violação – Ocorrência – Reprodução de presépio artesanal em selos postais sem prévia autorização ou pagamento de direitos patrimoniais – Expressão artística que constitui direito individual do criador intelectual – Necessidade de prévia e expressa anuência para difusão da obra, sendo irrelevantes, ademais, a quantidade e a finalidade.**

### Jurisprudência no mesmo sentido

- RT936/434 (JRP\2013\9540).

### Veja também Jurisprudência

- RT960/510 (JRP\2015\3226) e RT904/239 (JRP\2004\17596); e
- Conteúdo Exclusivo Web: JRP\2014\4149.

### Veja também Doutrina

- Contratos de direitos autorais, de Eduardo J. V. Manso, *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos* 4/885 (DTR\2012\1337);
- Direitos autorais: conceito, violações e prova, de Eliane Yachouh Abrão – *RIASP* 27/107 (DTR\2011\1907);
- Tutela civil e penal do direito de autor, de Luiz Fernando Whitaker da Cunha, *Doutrinas Essenciais de Direito Penal Econômico e da Empresa* 6/453 (DTR\2012\663);
- Violação de direito autoral – Aspectos processuais penais, de Christiano Gonçalves Paes Leme – *RT* 734/549, *Doutrinas Essenciais de Direito Penal Econômico e da Empresa* 6/411 (DTR\1996\508); e
- Violação de direito autoral. Reprodução não autorizada de obra plástica, de Cláudia Martins Adiers e Leandro Bittencourt Adiers – *RDPPriv* 11/329 (DTR\2002\697).

REsp 1.422.699 – SP (2013/0397426-6).

Relator: Min. Humberto Martins.

Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – advogados:

José Roberto Padilha e Maury Izidoro e outros.

Recorrida: Eugênia da Silva – advogado: Ismael P. Neto.

*Ementa:*<sup>NE</sup> Direito autoral. Direito da arte. Reprodução de presépio artesanal em selos postais pelos Correios. Direitos do autor. Exclusivos do criador intelectual. Possibilidade de aquisição derivada de direitos do autor por contrato escrito ou pelos herdeiros e sucessores ante o falecimento do criador intelectual. Ausência, in casu, de autorização prévia e expressa da artista plástica. Violação do direito autoral. Responsabilidade civil objetiva dos Correios.

1. Na origem, a artista plástica propôs ação de indenização contra os Correios, sob o argumento de que a obra intelectual de sua criação denominada “Presépio de São José dos Campos”, destinada a um museu, foi fotografada pelos Correios e comercializada mediante tiragem de 2.000.000 (dois milhões) de selos, sem pedido de cessão de direitos autorais nem pagamento de direitos patrimoniais.

2. O Direito da arte é, atualmente, uma disciplina com estatuto epistemológico próprio. A obra de arte é protegida pelo direito brasileiro desde o ato de sua criação, prescindindo do cumprimento de demais formalidades. Ao autor (criador) cabe dar o destino à obra (objeto), mediante seu livre arbítrio, cabendo-lhe exclusivamente decidir sobre eventuais utilização, publicação e reprodução de sua criação.

3. A expressão artística é um direito individual, de modo que a reprodução da obra deve ser autorizada prévia e expressamente pelo autor ou titular do direito. Basta a reprodução total ou parcial da criação intelectual para que seja violado o direito autoral, sendo irrelevantes a quantidade (se um exemplar ou vários) e a finalidade (comercial ou não).

4. O direito do autor é híbrido e, portanto, composto de direitos morais (cuja natureza jurídica é a de direitos da personalidade) e patrimoniais. Logo, “enquanto direitos morais são inalienáveis, incessíveis, imprescritíveis, impenhoráveis, intransmissíveis; os direitos patrimoniais, ao contrário, alienáveis, cessíveis, prescritíveis, penhoráveis, transmissíveis” (CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. *Requisitos fundamentais para a proteção autoral de obras literárias, artísticas e científicas. Peculiaridades da obra de artes plásticas. Direito da arte.* Gladston Mamede; Marcílio Toscano Franca Filho; Otavio Luiz Rodrigues Junior (org.). São Paulo: Atlas, 2015. p. 307-308).

---

NE. Nota do Editorial: O conteúdo normativo no inteiro teor do acórdão está disponibilizado nos exatos termos da publicação oficial no site do Tribunal.

5. Os direitos do autor pertencem exclusivamente a este, ao qual cabe utilizar, fruir e dispor da obra literária, artística ou científica.

6. A aquisição derivada de direitos autorais somente ocorre por contrato escrito ou pelo falecimento do autor. 6.1 Os direitos patrimoniais do autor transferem-se por contratos escritos, comutativos e onerosos. Como os negócios jurídicos autorais devem ser interpretados restritivamente, considera-se não-convencionado o que não constar expressamente do contrato celebrado entre as partes. 6.2 Quando o autor falecer, existindo herdeiros e sucessores, a estes serão transmitidos os direitos econômicos da produção intelectual; porém, não existindo herdeiros e sucessores, a obra cairá em domínio público automaticamente.

7. O fato de a obra ser vendida à pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado) não retira do autor a prerrogativa de defender a sua criação, de auferir os proventos patrimoniais que a exposição de seu trabalho ao público venha a proporcionar, bem como de evitar possível utilização por terceiros, sob quaisquer modalidades, sem sua autorização prévia e expressa.

8. Uma vez incontroverso o nexo de causalidade entre a conduta administrativa e o dano causado à particular, configura-se a responsabilidade civil objetiva por parte dos Correios, estes sem qualquer direito sobre a obra intelectual alheia, tornando-se indenizável a violação do direito autoral.

*Recurso especial improvido.*

## COMENTÁRIO

### VIOLAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS POR EXPOSIÇÃO NÃO CONSENTIDA DE OBRA ARTÍSTICA: COMENTÁRIOS AO ACÓRDÃO DO REsp 1.422.699/SP

#### *COPYRIGHT VIOLATION BY EXPOSURE UNAUTHORIZED OF ARTISTIC WORK: COMMENTS ON THE DECISION REsp 1.422.699/SP*

**RESUMO:** O presente texto realiza uma análise crítica do acórdão proferido pelo STJ no REsp 1.422.699/SP, que, deparando-se com a utilização de obra intelectual para propósito não autorizado pela sua criadora, reconhece a natureza jurídica híbrida dos direitos autorais – direitos morais e patrimoniais – para, posteriormente, julgar indevida a prática e condenar o agente causador do ato ilícito à compensação dos danos causados à artista plástica. Trata-se de conflito envolvendo a titularidade dos direitos autorais.

**ABSTRACT:** This paper makes a critical analysis of the judgment handed down by the Superior Court in REsp 1422699/SP, which, encountering with the use of intellectual work for purposes not authorized by its creator, recognizes the hybrid legal copyright - moral and economic rights - to then judge improper practice and condemn the causative agent of tort compensation for damage to artist. It is conflict involving the ownership of copyright.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos autorais – Natureza híbrida – Reprodução de obra intelectual – Destinação não autorizada – Dano *in re ipsa*.

**KEYWORDS:** Copyright – Hybrid nature – Reproduction of intellectual work – Unauthorized destination – Damage *in re ipsa*.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução – 2. O conteúdo dos direitos autorais: perspectiva moral e patrimonial – 3. Titularidade e alienabilidade dos direitos autorais – 4. Violação aos direitos autorais – 5. Conclusão.

## 1. INTRODUÇÃO

A decisão proferida pelo STJ, no REsp 1.422.699/SP, expõe, à primeira vista, a problemática da destinação do bem fruto de produção artística, e da sua correspondente titularidade. Os fatos que ensejaram o litígio demonstram que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT/Correios) realizou a reprodução gráfica de um presépio criado pela artista plástica autora do processo em um selo postal comercializado pelos Correios, sem previamente consultá-la.

Ainda dos fatos, nota-se que o referido presépio fora produzido pela artista plástica autora e vendido ao Museu de Folclore Edison Carneiro, ligado ao Instituto Brasileiro de Museus (Ibram), autarquia federal, com a finalidade de que fosse posto em acervo e exposto abertamente ao público.

A utilização da imagem do presépio em selo postal, ou seja, para além da finalidade a que se destinara e com a qual não consentiu a artista que o criou, é o fato jurígeno da lide, a descortinar os mais variados questionamentos acerca da natureza jurídica dos direitos autorais e da extensão destes ao bem fruto de produção artística, mesmo após a sua alienação.

A fundamentação apresentada pelo STJ (no voto do Min. rel. Humberto Martins) partiu da observância à legislação temática vigente, com destaque para a Lei 9.610/1998, esta responsável pela positivação da classificação seguida no *decisum* segundo a qual é o direito autoral bem móvel, de conteúdo moral e patrimonial.

Dada a premissa de que o direito autoral é, a um só tempo, personalíssimo (ou moral) e real (ou patrimonial), depara-se com a problemática da titularidade deste direito, seu exercício e sua potencial alienabilidade, o que fora respondido por meio da doutrina.

É no esquadramento desse ponto (natureza jurídica dos direitos autorais) que reside não só a problemática levantada, mas também, e principalmente, a sua resposta, pois compreender a essência "moral" e "patrimonial" do direito autoral é imprescindível quando do trato da titularidade e alienabilidade do mesmo.

Ponto relevante, ainda, é o que diz respeito à comercialização dos selos postais com a reprodução gráfica da imagem do presépio e o alegado caráter não lucrativo da atividade dos Correios, o que abre o debate do *modus* da caracterização do dano, se *in re ipsa*, ou dependente de materialização.

Três pontos emergem ao debate: a) o conteúdo dos direitos autorais: perspectiva moral e patrimonial; b) a titularidade e alienabilidade dos direitos autorais; c) a violação aos direitos autorais.

## 2. CONTEÚDO DOS DIREITOS AUTORAIS: PERSPECTIVA MORAL E PATRIMONIAL

A análise crítica do julgado em comento requer a diligente medida de ingressar na discussão acerca da natureza jurídica dos direitos autorais, espécie jurídica que guarda consigo aspectos peculiares, mas identificáveis.